



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 4.171-A, DE 2020**

**(Do Sr. General Peternelli e outros)**

Dispõe sobre o registro de dados referente à execução orçamentária e à movimentação financeira de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Governo Federal; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. SANDERSON).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o registro dos dados sobre a execução orçamentária e a movimentação financeira de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal.

Parágrafo único. Consideram-se dados relativos à execução orçamentária e à movimentação financeira, todo e qualquer recebimento, registro, controle, destinação, empenho, liquidação e/ou pagamento de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 2º O registro de que trata o art. 1º desta Lei deve ser realizado pela União e pelo ente federativo recebedor do recurso federal, de modo a permitir a rastreabilidade do valor transferido.

Art. 3º A obrigatoriedade de registro de recursos federais repassados aos demais entes federativos no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal se aplica ao repasse de recursos federais, obrigatórios e voluntários, para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios.

Art. 4º o disposto nesta Lei se refere, unicamente, à avaliação e ao acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de todos os recursos repassados pela União aos demais entes da Federação, não possibilitando a fiscalização dos montantes transferidos.

Art. 5º O Poder Executivo Federal promoverá as adaptações necessárias ao SIAFI, de forma a atender o disposto nesta Lei, de forma a permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de todos os recursos repassados pela União aos demais entes da Federação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É cediço que o controle da contabilidade pública na União é feito pelo SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira. No entanto, tal sistema, atualmente, não permite a gestão e o acompanhamento dos valores repassados pelo Governo Federal aos demais entes federativos.

O montante dessas transferências federais é significativo, razão pela qual são imperiosos o controle e o acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação financeira dos recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Não se desconhece o entendimento de que a verba federal repassada aos Estados passa a ser de competência deste último ente federativo. Porém, o que se está a propor é, tão somente, a possibilidade de acompanhamento da destinação dos valores. Tudo em respeito ao Postulado da Transferência.

Assim, a fiscalização acerca da utilização dos valores permanece inalterada. Em suma, objetiva-se permitir, mais facilmente, o acompanhamento da gestão dos recursos federais repassados União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Por tais motivos, o presente Projeto de Lei destina-se a conferir transparéncia ao repasse de recursos federais aos demais entes federativos, tornando obrigatório o registro dos dados sobre a execução orçamentária e a movimentação financeira dos repasses levadas a efeito pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, criando o SIAFI NACIONAL.

Sala de Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

## **Deputado GENERAL PETERNELLI**

**Deputada Dra. Soraya Manato – PSL/ES**

**Deputada Adriana Ventura – NOVO/SP**

## **Deputado Francisco Jr. – PSD/GO**

**Deputado Coronel Armando – PSL/SC**

**Deputada Major Fabiana – PSL/RJ**

**Deputado General Girão – PSL/RN**

## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI N° 4.171, DE 2020

Dispõe sobre o registro de dados referente à execução orçamentária e à movimentação financeira de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Governo Federal.

**Autor:** Deputado GENERAL PETERNELLI (PSL/SP) e outros  
**Relator:** Deputado SANDERSON (PSL/RS)

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.171, de 2020, objetiva tornar obrigatório o registro dos dados sobre a execução orçamentária e a movimentação financeira de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. O rito de tramitação é o ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

#### II. VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214246684000>



De início, não há como deixar de reconhecer a nobre intenção dos autores da proposição ora em análise, que é a de prestigiar os princípios da publicidade e transparência dos recursos públicos.

Sáudo, nesse sentido, os autores da proposição, em especial o Deputado General Peternelli, pelo empenho, dedicação e zelo com a coisa pública.

Quanto ao mérito da proposição, não temos dúvida de que a obrigatoriedade do registro dos dados sobre a execução orçamentária e a movimentação financeira de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, irá conferir uma maior transparência ao repasse de recursos federais aos demais entes federativos.

A transparéncia, como se sabe, é um dos instrumentos mais eficazes de combate à corrupção. É a transparéncia que possibilita a fiscalização da gestão pública, permitindo que tanto a Administração Pública, quanto a sociedade como um todo, acompanhem o uso dos recursos públicos e tenham uma participação ativa na consecução das políticas públicas.

Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam.

É salutar, portanto, a iniciativa da presente proposição de conferir transparéncia ao repasse de recursos federais aos demais entes federativos, tornando obrigatório o registro dos dados sobre a execução orçamentária e a movimentação financeira dos repasses levadas a efeito pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal, criando o SIAFI Nacional.

Por tais motivos, diante da relevância da matéria, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.171, de 2020.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214246684000>



Deputado Ubiratan SANDERSON  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214246684000>



\* C D 2 1 4 2 4 6 6 8 4 0 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

Apresentação: 01/12/2021 10:41 - CTASP  
PAR 1 CTASP => PL 4171/2020

**PAR n.1**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.171, DE 2020**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.171/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sanderson.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Motta - Presidente, Maurício Dziedricki e Luiz Carlos Motta - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Carlos Veras, Daniel Almeida, Daniel Trzeciak, Erika Kokay, Flávia Morais, Hélio Costa, Jones Moura, Leonardo Monteiro, Mauro Nazif, Rogério Correia, Wolney Queiroz, Alexis Fonteyne, Christino Aureo, Fabio Reis, Fernanda Melchionna, Guiga Peixoto, Heitor Schuch, Joseildo Ramos, Kim Kataguiri, Lucas Gonzalez, Padre João, Paulo Ramos, Paulo Vicente Caleffi, Sanderson, Silvio Costa Filho, Tiago Mitraud e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021.

**Deputado AFONSO MOTTA**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214166410800>



\* C D 2 1 4 1 6 6 4 1 0 8 0 0 \*